

RECEBI O ORIGINAL

Em: 04/03/2024

Renan Nunes do Silva



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 081/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Sharp do Brasil S.A Indústria de Equipamentos Eletrônicos.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Acará, nº 200, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.171.567/0001-81

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99150-3516

PROCESSO No: 007038/2022-84

E - MAIL: jairantonio.sharp@uol.com.br

ATIVIDADE: Tratamento de Efluentes Doméstico/Sanitário.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Acará, nº 200, Distrito Industrial, nas coordenadas geográficas: 3°07'48,61"S e 59°58'39,39"W, Manaus-AM.

BACIA HIDROGRÁFICA/CORPO RECEPTOR: Bacia Hidrográfica do Educandos/ Igarapé do Quarenta.

CARGA DE DBO (saída): 26,68 mg/L (análise do efluente, publicada em 28/03/2022)

FINALIDADE: Lançamento de Efluente Doméstico/Sanitário

VAZÃO DE LANÇAMENTO (M³/H): 3,125

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 08 horas/dia; 31 dias/mês; 12 meses/ano

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso **09 obrigações do outorgado.**
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

04 MAR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 081/2024

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no **processo nº 007038/2022-84**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. Executar o monitoramento **bimestral** e apresentar **semestralmente** as análises físicoquímicas e bacteriológicas do efluente, coletadas na entrada e saída da **ETE**, realizadas por laboratório credenciado neste IPAAM, de acordo com a legislação vigente (Resolução CONAMA nº 430/2011) com parecer conclusivo sobre os resultados. Todas as análises devem estar acompanhadas de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou equivalente, de profissional/empresa habilitado (a) e credenciado (a) neste IPAAM.
9. O responsável deverá encaminhar as fotos georreferenciadas do sistema que compreende a elevatória da estação de tratamento de efluentes doméstico em um prazo de 10 (dez) dias, devido a impossibilidade de visualização durante a vistoria.